



Prefeitura Municipal de Poços de Caldas

SECRETARIA MUNICIPAL DO GOVERNO

LEI Nº 7.084 /

CRIA ESTACIONAMENTO ROTATIVO NOS LOCAIS QUE MENCIONA

FAÇO SABER QUE A CÂMARA MUNICIPAL
APROVOU E EU SANCIONO E PROMULGO A SEGUINTE LEI:

ART. 1º - Ficam criadas duas vagas para "estacionamento rotativo", com extensão definida pela ABNT - Associação Brasileira de Normas Técnicas, nas áreas frontais aos estabelecimentos de ensino localizados no perímetro urbano.

Parágrafo Único - As faixas destinadas ao estacionamento rotativo serão usadas exclusivamente para embarque e desembarque de alunos, ficando uma vaga reservada para portadores de deficiência.

ART. 2º - A sinalização de solo e placas indicativas da faixa de responsabilidade:

I - da Prefeitura do Município de Poços de Caldas, nos estacionamentos da rede pública federal, estadual e municipal;

II - da empresa, quando se tratar de estabelecimento da rede privada.

ART. 3º - A permanência do veículo na faixa de estacionamento, será através de regulamentação fixada pelo Departamento Municipal de Circulação e Transportes.



Prefeitura Municipal de Poços de Caldas

SECRETARIA MUNICIPAL DO GOVERNO

LEI Nº 7.084 - fls. 2

ART. 4º - As despesas a serem realizadas com a execução desta lei, correrão por conta de dotações orçamentárias próprias do órgão competente.

ART. 5º - Esta lei será regulamentada pelo Chefe do Executivo, no prazo de 30 (trinta) dias contados de sua publicação.

ART. 6º - Revogadas as disposições em contrário, esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

PREFEITURA MUNICIPAL DE POÇOS DE CALDAS, 22 DE DEZEMBRO DE 1999


GERALDO THADEU P. DOS SANTOS

Prefeito Municipal

Publicado no "Jornal da Cidade, edição nº 2339, de 23 / 12 / 99